



EVIDENCIAÇÃO DO TESTE DE IMPAIRMENT DE DIREITOS CONTRATUAIS DE ATLETAS EM CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO

Área temática: Ética e Responsabilidade Social

Daniel Andrade Júnior

daniel_igrejas@hotmail.com

Thais Azzolini Piva

thaispiva03@hotmail.com

Natan Szuster

natan.szuster@globo.com.br

Resumo: A presente pesquisa tem por objetivo verificar o cumprimento das exigências da resolução do conselho federal de contabilidade (CFC) de nº 1.429/2013 pertinentes a divulgação do teste de impairment de direitos contratuais de atletas. Essa resolução determina como requisitos de evidenciação obrigatória à avaliação, no mínimo anual, da possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta, além de determinar o reconhecimento da perda no resultado pelo valor não recuperável e a apresentação de documentação própria para suportar o reconhecimento da perda. Em relação aos procedimentos metodológicos utilizados, esta é uma pesquisa descritiva, com abordagem de dados qualitativa, operacionalizada por meio de um estudo bibliográfico e documental. Dos 20 clubes integrantes da amostra entre os anos de 2013 e 2014, o percentual de realização do teste de impairment variou entre 60 a 65%. Além disso, nenhum clube reconheceu perda no resultado e apenas dois clubes (Botafogo e Criciúma) em 2014 divulgaram suas premissas de análise. Constata-se assim um baixo nível de divulgação apresentado pelos clubes estudados em relação ao teste de impairment, sinalizando a necessidade de um aumento de qualidade na evidenciação contábil, adequando suas práticas contábeis às exigências do CFC, contribuindo assim para a elaboração de informações contábeis mais úteis e confiáveis, de forma a propiciar uma gestão econômica mais eficiente por parte dos clubes de futebol.

Palavras-chaves: Teste de Impairment, Evidenciação, Clubes de Futebol.

1 Introdução

A contabilidade, por seu objetivo de auxiliar seus usuários na tomada de decisões econômicas, deve constantemente evoluir, de forma a disponibilizar informações úteis e confiáveis aos gestores sobre os eventos empresariais. Tais informações devem evidenciar adequadamente os elementos que compõem o patrimônio da empresa. Em relação aos itens do ativo, há uma certa dificuldade de mensurar o seu valor econômico. Para tanto, tem-se vislumbrado a realização do teste de *impairment* (RAUPP; BEUREN, 2006).

Esse teste busca verificar a perda de recuperabilidade dos ativos, ou seja, identificar ativos cujas expectativas de fluxos de caixa diminuam em virtude de situação adversa. Constatada a perda, esses ativos não podem permanecer evidenciados no balanço com seus valores originais, já que esses valores não mais demonstram a capacidade de geração de benefícios econômicos futuros (STICKNEY; WEIL, 2001).

Em relação ao segmento de futebol, segundo Cruz *et al* (2010), o jogador constitui o principal ativo dos clubes. Rezende *et al* (2010) reforçam que as decisões de compra, venda, empréstimo e renovação de os contratos de jogadores envolvem valores significativos do patrimônio do clube, impondo desafios aos gestores, tais como de que forma avaliar os jogadores.

Nesse sentido, a realização do teste de *impairment* nessa classe de ativo permite que a avaliação e registro contábil dos jogadores seja evidenciada de forma mais adequada. A resolução do Conselho federal de contabilidade (CFC) 1.429/2013, estabelece que, no mínimo anualmente, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta.

Diante do exposto, apresenta-se a questão que esta pesquisa busca responder: Em que nível os clubes de futebol evidenciam informações sobre o teste de *impairment* dos direitos contratuais de atletas entre os anos de 2013 e 2014?

Este estudo tem como objetivo verificar o cumprimento das exigências da Resolução do CFC 1.429/2013 pertinentes a divulgação do teste de *impairment* de atletas profissionais e em formação.

Esse estudo se justifica pela representatividade financeira dos atletas para os clubes de futebol. Em 2014, por exemplo, os clubes brasileiros investiram aproximadamente R\$ 285 milhões na formação de seus elencos profissionais e R\$ 99 milhões nas categorias de base. As

receitas provenientes da venda de direitos contratuais econômicos dos atletas foram de R\$ 367 milhões (ITAU BBA, 2015).

Além disso, segundo Carneiro *et al* (2015) o teste de *impairment* dos ativos contribui para evitar manipulações e subjetividade nas demonstrações contábeis. Souza, Borba e Alberton (2009) também destacam que estudos desta natureza são relevantes no sentido de identificar possíveis problemas de não cumprimento de normas contábeis e contribuem para melhoria de evidenciações futuras.

O trabalho está estruturado em cinco seções. Na primeira seção, são apresentadas as considerações iniciais sobre o tema, o problema de pesquisa, o objetivo geral, a justificativa do trabalho e a organização do estudo. A segunda seção aborda a fundamentação teórica, apresentando a contabilidade aplicada aos clubes de futebol, e as revisões de literatura referente ao teste de *impairment* e redução no valor recuperável de ativos. Na terceira, é apresentada a metodologia utilizada. Na quarta, são expostos os resultados da pesquisa, referentes aos níveis de evidenciação observados nos clubes estudados. Finalmente, na conclusão são expostos os resultados finais da pesquisa empreendida.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Contabilidade aplicada a clubes de futebol

As entidades desportivas possuem a obrigatoriedade de elaborar as demonstrações de acordo com a Lei nº 6.404/76. Isso pode ser visto na Lei nº 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, que tem como objetivo instituir normas gerais sobre o desporto. Dessa forma a legislação atual exige que:

Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a:

I – elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes.

Assim, os clubes são obrigados a elaborar e divulgar Demonstrações Contábeis e o Relatório de Auditoria Independente. Cabe destacar que os clubes brasileiros são



considerados juridicamente entidades sem fins lucrativos, porém, necessitam de regulamentos que permitam sua fiscalização.

Um passo importante para esse aumento de transparência ocorreu inicialmente, com a Lei n.º 10.672/2003 (Lei da Moralização do Futebol), que estabeleceu que a exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios: transparência financeira e administrativa; moralidade na gestão desportiva; responsabilidade social de seus dirigentes; tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional e participação na organização desportiva do País (BRASIL, 2003).

A legislação mais recente relacionada a esse tema é a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (Lei nº 13.155/2015). Ela veio para complementar a exigência de transparência de informações e destaca em seu art. 2º:

Art. 2º Fica criado o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol.

Essa lei veio em um momento importante, pois atualmente os clubes possuem grandes dívidas que ultrapassam até mesmo suas receitas arrecadadas. Somente no ano de 2014, os vinte clubes de maior montante de receita faturaram o total de aproximadamente R\$ 3,11 bilhões, contudo suas dívidas chegam a R\$ 6 bilhões (SOMOGGI, 2015).

Nesse contexto, o art. 3º destaca algumas medidas que os clubes que aderirem ao Profut devem tomar, tais como:

V - redução do déficit, nos seguintes prazos:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e
- b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

VI - publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;



Barros e Martins (2010) reiteram que o setor desportivo possui uma grande necessidade de fazer um planejamento adequado que possibilite seu equilíbrio financeiro e promova uma gestão eficaz, a fim de mudar o cenário atual, sendo fundamental que existam leis para pautar essa mudança de postura na gestão dos clubes de futebol. Com isso é possível perceber a preocupação do governo em estabelecer legislações que possibilitem o conhecimento da administração dos clubes de futebol.

Em relação a procedimentos contábeis, é importante destacar a Resolução do CFC 1429/2013, que compreende uma norma contábil específica para entidades desportivas, estabelecendo critérios específicos de avaliação, registros contábeis e estruturação tanto a entidades desportivas profissionais, como as entidades não profissionais.

Dentre as exigências desta norma, pode-se citar o registro no intangível referente aos gastos diretamente ligados com a formação, aquisição e renovação de contratos com atletas, a transferência dos custos com atletas em formação para a conta de atletas formados no momento da assinatura do contrato, a amortização de acordo com o período de contrato estipulado.

Ressalta-se assim que os direitos contratuais de atletas representam um ativo intangível para os clubes de futebol. Para sua mensuração, utiliza-se o custo histórico como base de valor, e para fins de registro inicial do ativo (FIPECAFI, 2010).

Entretanto, devido à volatilidade desse segmento de negócios, em um curto espaço de tempo o valor econômico dos jogadores pode vir a se desvalorizar, como por exemplo, nos casos de uma grave lesão ou de um desempenho esportivo insatisfatório. Diante disso, a Resolução do CFC 1429/2013 estabelece a necessidade do teste de *impairment*, conforme exposto abaixo:

8. No mínimo uma vez por ano, preferencialmente por ocasião do encerramento do exercício social, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta. Constatada que tal recuperação, total ou parcial, não se realizará, deve ser reconhecida a perda no resultado pelo valor não recuperável, suportada por documentação própria.

Ou seja, segundo a legislação vigente os clubes devem no mínimo anualmente fazer um teste para avaliar se cada um de seus atletas vinculados obteve perda de seu valor recuperável e em caso positivo, isso deve ser registrado.

2.2 Teste de *Impairment* e Redução ao valor recuperável

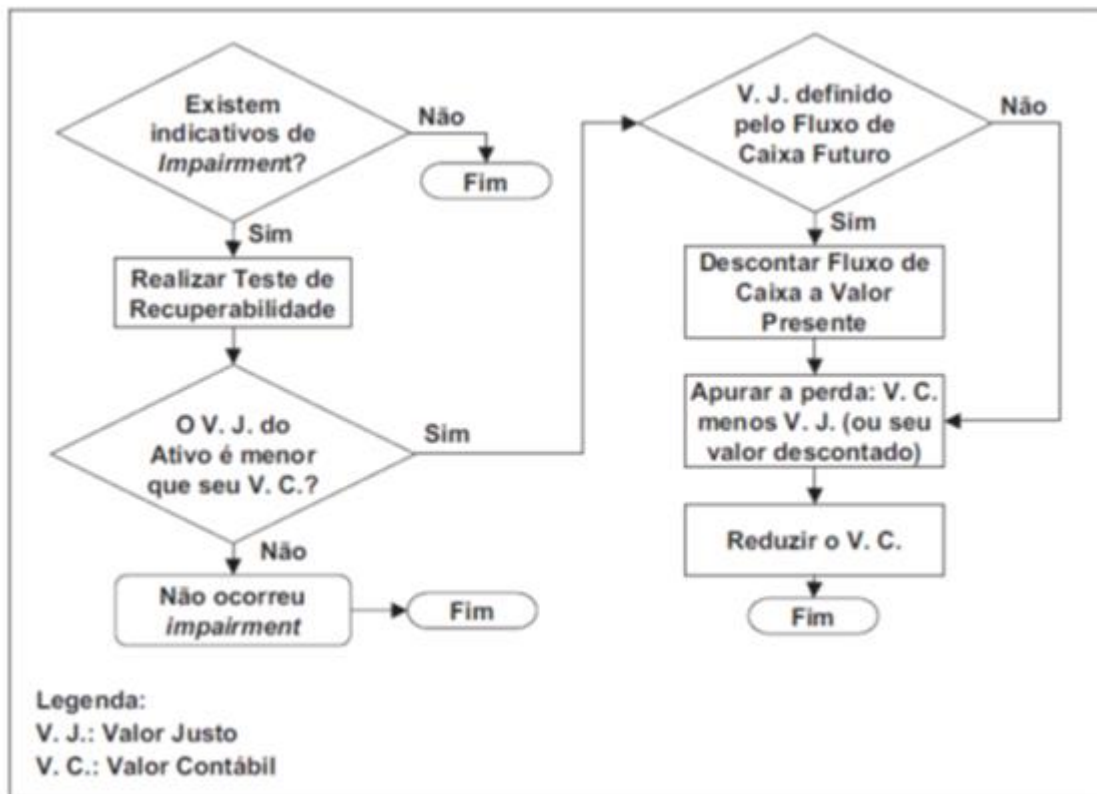
O tema redução ao valor recuperável dos ativos não é recente, já tendo sido previsto em 1999 no pronunciamento internacional IAS 36 (*Impairment of Assets*), e em 2001 no pronunciamento norte americano SFAS 144 (*Accounting for Impairment or Disposal of Long-Lived Assets*). No cenário brasileiro, a partir da necessidade de convergência e adequação com as diretrizes internacionais de contabilidade do IFRS (International Financial Reporting Standards), o Comitê de pronunciamentos contábeis (CPC), apoiado pela Comissão de valores mobiliários (CVM), elaborou o pronunciamento Técnico CPC 01, tendo como base a IAS 36, sobre redução ao valor recuperável dos ativos (SZUSTER; FERNANDES, 2009).

O objetivo do CPC 01 (R1) é “estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação” (CPC, 2010).

Ainda segundo esse CPC o ativo deve ser ajustado para perdas em decorrência de sua desvalorização quando seu valor contábil for maior que o montante a ser recuperado através de sua venda ou uso, a partir do teste de *impairment*.

Nesse contexto, Silva *et al* (2006) definem o teste de *impairment* como um instrumento que as empresas utilizam no processo de gestão para promover a adequação do valor de determinado ativo a real capacidade de obtenção de retorno econômico do mesmo. Conforme Silva, Marques e Santos (2009), o processo de *impairment* tem como finalidade verificar a recuperabilidade do valor econômico dos ativos. Esse processo é descrito de forma resumida na figura 1:

Figura 1: Teste de *Impairment*



Fonte: Silva, Marques e Santos (2009)

É interessante destacar que, para realização do teste de *impairment*, devem-se avaliar mudanças ocorridas no ambiente, de forma a não permitir que o valor justo do ativo seja maior ao que está apresentado no seu valor contábil. O quadro 1 apresenta indícios a serem considerados na análise de identificação dos ativos que podem apresentar desvalorização:

Quadro 1: Fatores determinantes na identificação de desvalorização dos ativos

FATORES EXTERNOS	FATORES INTERNOS
Redução considerável do valor de mercado.	Análise através da evidência de um dano do ativo ou de sua obsolescência.
Mudanças significativas no mercado de atuação da empresa, como inovação tecnológica e alterações econômicas.	Mudanças significativas na empresa indicando alterações adversas na medida ou no modo como o ativo é utilizado.
Aumento das taxas de juros do mercado, ou outras taxas de retorno do investimento que poderão afetar o valor recuperável do ativo.	Análise fundamentada capaz de comprovar que o ativo está tendo um desempenho econômico abaixo do que foi planejado.
O valor contábil do patrimônio líquido da empresa é maior que o valor de suas ações no mercado financeiro.	Outros pontos que a empresa pode identificar em suas operações no dia-a-dia.

Fonte: Reis *et al* (2013).

Reis *et al* (2013, p.42) destacam ainda que, se ocorrer alguns dos fatores mencionados acima o teste de *impairment* deve ser feito, através de um dos seguintes métodos:

- a) Pelo valor líquido de vendas, menos os custos diretos atribuídos à venda ou por resultado recente na venda de ativos semelhantes, sendo que o valor mais correto a se utilizar será o da última transação.
- b) Pelo valor recuperável do ativo por uso, ou seja, pelo valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.

Cabe ressaltar que, ainda conforme esses autores a partir da determinação dos valores, para que seja reconhecida a perda deve-se utilizar o maior entre o valor líquido de vendas ou unidade geradora de caixa e seu valor em uso.

Carneiro *et al* (2015) complementam afirmando que, o ajuste para perdas por desvalorização permite que não se gere uma informação otimista de geração de fluxo financeiro que pode não ocorrer. Já conforme Domingues (2009), o *impairment* permite adequar o valor registrado pela contabilidade à capacidade de geração de benefícios futuros do ativo, praticando assim sua avaliação por meio do *fair value*.

3 Metodologia

Quanto à metodologia aplicada nesse estudo, esta pesquisa classifica-se como descritiva, quanto aos objetivos, pois segundo Almeida (1996) neste tipo de pesquisa ocorre o registro, análise e ordenação dos dados, sem manipulação dos mesmos, tendo em vista que a presente pesquisa busca verificar a evidenciação do teste de *impairment* de direitos contratuais de atletas em clubes do futebol brasileiro.

Em relação à forma de investigação adotada, o estudo classifica-se como bibliográfico, de acordo com Vergara (2004), pois foi elaborado a partir do material disponível ao público, e documental que, conforme Gil (2002), tem por objetivo analisar os diversos tipos de documentos relativos ao objeto de estudo, que no presente caso relaciona-se à análise das demonstrações contábeis e notas explicativas dos clubes estudados, da resolução do CFC 1.429/2013, e do pronunciamento CPC 01 (R1), que trata de *impairment*.

Para promover a análise dos dados utilizou-se à análise de conteúdo que, de acordo com Laille e Dionne (1999, p. 214) “consiste em desmontar a estrutura e os elementos desse conteúdo para esclarecer suas diferentes características e extrair sua significação”.

A abordagem do estudo é qualitativa, que conforme Beuren (2008) concebe análise com maior grau de aprofundamento e destaca as características que não são observadas com a utilização de um estudo quantitativo.

Quanto à amostragem utilizada, este estudo é composto por uma amostra de clubes que disputaram as séries A ou B do campeonato brasileiro entre os anos de 2013 e 2014. A escolha desse período se deve ao fato da resolução do CFC 1.429/2013 ter entrado em vigor a partir do exercício de 2013 e a escolha da utilização das séries A e B se justifica por serem as duas maiores divisões do futebol brasileiro.

O critério de amostragem utilizado é o não probabilístico por conveniência, tendo em vista que foram considerados os clubes das séries A ou B de 2013 a 2014 que apresentaram nesse período suas demonstrações contábeis e notas explicativas. Os dados foram coletados por meio dos sites dos respectivos clubes. Dessa forma, os clubes estudados foram: Atlético-PR, Avaí, Botafogo, Corinthians, Coritiba, Criciúma, Cruzeiro, Figueirense, Flamengo, Fluminense, Goiás, Grêmio, Internacional, Palmeiras, Paraná, Ponte Preta, São Paulo, Sport, Vasco e Vitória.

O modelo utilizado para a análise dos dados é apresentado no quadro 2:

Quadro 2: Modelo para evidenciação do teste de *impairment* de direitos contratuais de atletas

Requisitos de Divulgação de teste de <i>impairment</i> segundo a Resolução do CFC nº 1.429/2013
1- Avaliação, no mínimo anual, da possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta.
2- Reconhecimento da perda no resultado pelo valor não recuperável.
3- Apresentação de documentação própria para suportar o reconhecimento da perda.

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Resolução do CFC 1.429/2013

Dessa forma, a evidenciação dos clubes em relação ao teste de *impairment* de direitos contratuais de atletas é estabelecida a partir da verificação do atendimento das três exigências estabelecidas pela resolução do CFC 1.429/2013. A partir desse estudo, é possível quantificar

os itens que estão sendo mais e/ou menos evidenciados. Ao final, aplica-se a análise em termos percentuais, obtendo conclusões.

As principais limitações referem-se ao fato de que os resultados obtidos ficam restritos aos clubes de futebol pesquisados, no período definido para o estudo, não podendo ser generalizados. Adicionalmente, quanto à coleta de dados, deve-se considerar a confiabilidade dos dados obtidos. Outra limitação importante presente nos estudos de evidenciação diz respeito ao julgamento do pesquisador que, por mais objetivo que seja, podem existir problemas ou diferentes interpretações na avaliação sobre a divulgação.

4 Análise dos resultados

O quadro 3 apresenta os resultados do estudo no ano de 2013:

Quadro 3: Nível de evidenciação do teste de *impairment* de direitos contratuais de atletas no ano de 2013

Requisitos de Divulgação de teste de <i>impairment</i> segundo a Resolução do CFC nº 1.429/2013	Atlético PR	Avaí	Botafogo	Corinthians	Coritiba	Criciúma	Cruzeiro	Figueirense	Flamengo	Fluminense	Goás	Grêmio	Internacional	Palmeiras	Paraná	Ponte Preta	São Paulo	Sport	Vasco	Vitória
1- Avaliação, no mínimo anual, da possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta.		X	X	X	X		X		X	X	X	X	X			X				X
2- Reconhecimento da perda no resultado pelo valor não recuperável.																				
3- Apresentação de documentação própria para suportar o reconhecimento da perda.																				

Fonte: Elaborado pelos autores (2016).

Em relação ao item 1, constata-se que 8 clubes não evidenciaram a avaliação da possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta, ou seja, não efetuaram o teste de *impairment*, estando portanto em desacordo com a resolução do CFC 1.429/2013. Os 12 clubes restantes evidenciam que realizam esse processo de avaliação.

É possível observar que nenhum clube reconheceu perda no resultado pelo valor não recuperável e, conseqüentemente, não apresentou sua documentação ou metodologia utilizada para suportar o cálculo.

O quadro 4 ilustra o resultado no ano de 2014:

Quadro 4: Nível de evidenciação do teste de *impairment* de direitos contratuais de atletas no ano de 2014

Requisitos de Divulgação de teste de <i>impairment</i> segundo a Resolução do CFC nº 1.429/2013	Atlético PR	Avaí	Botafogo	Corinthians	Coritiba	Cruizeira	Cruzeiro	Figueirense	Flamengo	Fluminense	Goias	Grêmio	Internacional	Palmeiras	Paraná	Ponte Preta	São Paulo	Sport	Vasco	Vitória
1- Avaliação, no mínimo anual, da possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta.		X	X	X	X		X		X	X	X	X	X			X	X			X
2- Reconhecimento da perda no resultado pelo valor não recuperável.																				
3- Apresentação de documentação própria para suportar o reconhecimento da perda.		X			X															

Fonte: Elaborado pelos autores (2016).

Em relação ao item 1, o Sport foi o único clube que não realizava o teste de *impairment* no ano de 2013 e passou a fazê-lo no ano de 2014. Ressalta-se que os clubes que já realizavam esse procedimento em 2013 mantiveram essa política contábil em 2014. Dessa forma, o item 1 apresentou ligeira evolução, com 13 clubes atendendo o requisito e 7 clubes em desacordo com a norma. As divulgações dos clubes quanto ao cumprimento do item 1 são elencadas abaixo:

- Botafogo: realiza anualmente o teste de recuperação econômico-financeira (*impairment*) do valor líquido do custo total atribuído a cada atleta registrado em seu ativo intangível. Constatada que tal recuperação, total ou parcial, não se realizará, é reconhecida a expectativa de perda no resultado pelo valor estimado como não recuperável.
- Corinthians: analisa periodicamente se existem evidências de que o valor contábil de um ativo não será recuperado. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, a entidade considera fontes externas e internas de informação, conforme recomenda o CPC 01 (R1).

- Coritiba: a administração do clube, em conjunto com o departamento de futebol, avalia a recuperabilidade econômico-financeira do saldo dos direitos federativos e econômicos dos atletas profissionais e dos custos dos atletas em formação, de acordo com o que determina a Resolução nº 1429/2013 do CFC e o CPC 01 (R1).
- Criciúma: Por ocasião do encerramento do exercício social, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil dos direitos contratuais de cada atleta.
- Figueirense: sobre os custos com contratação e formação de atletas, é considerada no encerramento do exercício a possibilidade de recuperação econômico-financeira (impairment) do valor líquido contábil de cada atleta. Constatada que tal recuperação, total ou parcial, não se realizará, é constituída provisão para perda ou baixa do ativo pela não continuidade.
- Fluminense: a administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças circunstanciais econômicas e operacionais, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas, e o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.
- Goiás: no final de cada exercício o clube avalia a possibilidade de recuperação econômica financeira do valor líquido contábil do custo de cada atleta, e caso existam evidências de irrecuperabilidade do custo, o valor é baixado em conta específica do resultado.
- Grêmio: foi efetuada análise sobre a capacidade de recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, com o objetivo de verificar a existência de indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização significativa.
- Internacional: a administração do clube avaliou a recuperabilidade econômico-financeira dos direitos econômicos dos atletas formados e atletas em formação.
- Palmeiras: no final de cada exercício o clube avalia a possibilidade de recuperação econômico-financeira do valor líquido contábil do custo de cada atleta, e, caso existam evidências de irrecuperabilidade do custo, o valor é baixado em conta específica do resultado.

- São Paulo: a administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.
- Sport: imobilizado e outros ativos não circulantes são avaliados anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando aplicável, ocorrendo perda decorrente das situações sem que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, esta é reconhecida no resultado do exercício.
- Vitória: o clube revisa o valor contábil dos ativos utilizados em suas operações, com o objetivo de determinar e avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias que possam indicar deterioração ou perda de seus valores recuperáveis. Caso haja, a perda será provisionada com base no montante pelo qual o valor contábil exceder o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros de cada unidade de negócio.

Quanto ao item 2 observou-se que nenhum clube reconheceu perda no resultado pelo valor não recuperável. Contudo, destaca-se positivamente o Botafogo e o Criciúma que evidenciaram o item 3, divulgando suas premissas utilizadas para realizar o teste de *impairment*.

O Botafogo, para mensurar o valor de mercado dos atletas, utiliza diversos fatores, quantitativos, físicos e históricos para apoiar sua metodologia de cálculo, tais como: (a) Tempo de contrato; (b) Idade do atleta; (c) Posição que atua e versatilidade em campo; (d) Desempenho nas partidas; (e) Condição física; (f) Potencial de crescimento e (g) Currículo. Os fatores econômicos compõem de forma significativa a análise dessa estimativa, principalmente quando são avaliadas as condições de mercado, a estratégia de marketing e o retorno financeiro esperado.

O Criciúma utiliza critérios semelhantes ao Botafogo, mensurando o valor de mercado dos atletas através de diversos fatores, tais como: tempo de contrato, idade, posição, currículo,

perspectiva de potencial, entre outros. O valor de um atleta também sofre influência do mercado financeiro combinado com diversos critérios e expectativas futuras que envolvem: condição física do atleta, estratégia de marketing, desempenho em campo, entre outros. Além disso, também se considera o possível retorno financeiro, de tal forma que ele seja igual ou maior ao desembolso efetuado no momento da contratação.

Por fim, em termos gerais, percebe-se uma baixa evidenciação por parte dos clubes em relação ao objeto de estudo, tendo em vista que, nos dois anos analisados, o percentual de realização do teste de *impairment* variou entre 60 a 65%. Além disso, nenhum clube reconheceu perda no resultado e apenas dois clubes em 2014 divulgaram suas premissas de análise.

5 Considerações Finais

Esse estudo teve por objetivo verificar o cumprimento das exigências da resolução do CFC 1.429/2013 pertinentes a divulgação do teste de *impairment* de direitos contratuais de atletas profissionais e em formação. Em análise de 20 clubes que disputaram as séries A ou B do campeonato brasileiro entre os anos de 2013 e 2014, constatou-se que o percentual de clubes que evidenciaram a realização do teste de *impairment* foi de 60 e 65% respectivamente. Nenhum clube reconheceu perda no resultado e apenas dois clubes em 2014 divulgaram suas premissas de análise que suportaram seus cálculos.

Esse baixo nível de evidenciação está em conformidade com os resultados de Curvina e Nascimento (2014), nos quais apenas 5 clubes dos 20 pesquisados divulgaram a realização do teste de *impairment*.

Entretanto, em relação ao fato de nenhum clube ter reconhecido perda no resultado por valor não recuperável, o estudo da Pluri Consultoria (2014) apresenta resultado divergente, tendo em vista que por meio de sua metodologia de mensuração de valor de mercado de atletas, identificou jogadores que sofreram desvalorizações consideráveis, como por exemplo o atleta Alexandre Pato, do Corinthians, que perdeu 4,7 milhões de euros em seu valor de mercado, entre os anos de 2013 e 2014.

Dessa forma, seria interessante avaliar a forma de mensuração do valor de mercado dos atletas efetuados pelos clubes. Contudo, esse requisito foi divulgado apenas pelo Botafogo e o Criciúma em 2014, impossibilitando assim uma análise mais profunda.

Neste cenário, conforme Carneiro *et al* (2015), a divulgação das diretrizes e premissas, no que diz respeito à determinação do cálculo e do reconhecimento de perda no valor recuperável dos ativos, ganha relevância, uma vez que uma das principais finalidades da contabilidade é prestar conta aos seus diversos usuários.

Custódio e Rezende (2009) destacam que deve haver, por parte dos clubes de futebol, um aumento de qualidade na evidenciação contábil, que propiciará mudanças importantes para o desenvolvimento organizacional, econômico e financeiro dessas entidades.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se analisar comparativamente o nível de evidenciação do teste de *impairment* entre clubes brasileiros e europeus. Outra possibilidade seria a realização de um estudo por meio da metodologia de estudo de caso, por meio de entrevistas com a área contábil dos clubes de futebol, permitindo entender melhor a realidade das atividades contábeis efetivamente praticadas, se aprofundando na forma que o teste de *impairment* é realizado e nas suas premissas que suportam seu cálculo.

Referências

ALMEIDA, Maria Lúcia Pacheco de. **Como elaborar monografias**. 4. ed. Belém: Cejup, 1996.

BARROS, Jardel Teti; MARTINS, Valéria Alves. Em Busca do Entrosamento Entre Equilíbrio Financeiro e Eficiência Desportiva: Estudo Comparativo de Clubes Brasileiros de Futebol. In: XXXIV Encontro da ANPAD, 34, 2010, Rio de Janeiro. **Anais...**Rio de Janeiro: ANPAD, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei nº 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. **Lei nº 10.672**, de 15 de maio de 2003. Altera dispositivos da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 16 de maio de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.672.htm>. Acesso em: 25 jan. 2016.

_____. **Lei nº 13.155/2015**, de 4 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades

desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nos 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória no 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13155.htm>. Acesso em: 02 jan. 2016.

CARNEIRO, Catharina Fraga Junqueira et al. Teste de Impairment de Ativos: Análise da Evidenciação nas Companhias Abertas Listadas no Novo Mercado. In: 6º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, Florianópolis - SC. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 01 (R1) – **Redução ao valor recuperável de ativos. 2010.** Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/27_CPC_01_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.429/13**, de 30 de janeiro de 2013. Aprova a ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2013/001429>. Acesso em: 15 jan. 2016.

CRUZ, S. N. S. R. A.; SANTOS, L. L.; AZEVEDO, G. M. C. Valorização do Direito Desportivo Resultante da Formação. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Brasília, v.4, n.1, p. 60-83, jan./abr. de 2010. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/148/70>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

CURVINA, Vinícius Mascarenhas Guerra; NASCIMENTO, David Victor Rocha do. Custos dos direitos federativos nos clubes brasileiros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 21, 2014, Natal. **Anais...**Natal, 2014.

CUSTÓDIO, R. dos; REZENDE, A. J. A evidenciação dos direitos federativos nas demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 9, 2009, São Paulo. **Anais do 9º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade.** São Paulo: USP, 2009.

DOMINGUES, João Carlos de Aguiar. **Perda do valor de recuperação em ativos de exploração e produção de petróleo e gás.** Dissertação de Mestrado em Contabilidade. Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2009, 149 p.

FIPECAFI. **Manual de Contabilidade Societária.** 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ITAU BBA. **Análise Econômico-Financeira dos Clubes de Futebol Brasileiros de 2015**. Disponível em: <http://download.uol.com.br/esporte/analise-economico-financeira-dos-clubes-de-futebol-brasileiros-de-2015.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A Construção do Saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências sociais. Porto Alegre (RS): Artes Médicas; Belo Horizonte: UFMG, 1999.

PLURI CONSULTORIA. **Os 25 Jogadores mais valiosos atuando no Brasil em 2014**. Disponível em: <http://www.pluriconsultoria.com.br/uploads/relatorios/painel%20PLURI%202014%20%20-%2025%20jogadores%20mais%20valiosos%20no%20brasil.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2015.

RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M. 2006. Proposta de mensuração de ativos imobilizados por meio do fair value e do impairment test. In: 6º CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2006. Disponível em < <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos62006/94.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

REIS, A. O.; ANJOS, D. A.; SEDIYAMA, G. A. S.; LÉLIS, D. L. M. Disclosure da recuperabilidade do valor do ativo imobilizado: análise no setor siderúrgico brasileiro. **Revista Ambiente Contábil**, v. 5, n. 2, p.37-52, jul./dez. 2013.

REZENDE, A. J. ; DALMACIO, F. Z. ; PEREIRA, C. A. . A Gestão De Contratos De Jogadores De Futebol: Uma Análise Sob A Perspectiva Da Teoria Da Agência - O Caso Do Clube Atlético Paranaense. **RC&C. Revista de Contabilidade e Controladoria**, v.2, p. 95-123, 2010.

SILVA, Paula. D. A.; CARVALHO, Fernanda M.; DIAS, Lidiane N. S.; MARQUES, José Augusto V.C. Impairment de Ativos de Longa Duração: Comparação entre o SFAS 144 e o IAS 36. In: 6º CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2006. Disponível em < <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos62006/594.pdf> >. Acesso em: 06 dez. 2015.

SILVA, Paula Danyelle Almeida da; MARQUES , José Augusto Veiga da Costa; SANTOS, Odilanei Moraes dos. Análise da evidenciação das informações sobre o impairment dos ativos de longa duração de empresas petrolíferas. **Revista Base**, v. 6, n. 3, p. 258-274, setembro/outubro 2009.

SOMOGGI, A. **Finanças dos clubes brasileiros em 2014**. Disponível em: <<http://www19.senado.gov.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=19f40563-4a99-4804-a478-4f1fdc9a9e06;1.0>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

SOUZA, M. M.; BORBA, J. A.; ALBERTON, L. Divulgação da perda por impairment em empresas auditadas pelas Big Four. **Pensar Contábil**, v. 11, n. 46, p. 12-19, out./dez. 2009.

STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. **Contabilidade financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

SZUSTER, N.; FERNANDES, F.S.. Comparação entre Redução ao Valor Recuperável de Ativos e Reavaliação de Ativos. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 11, n.45, p. 5 - 13, jul./set. 2009.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.